

**DECRETO Nº 207, DE 15 DE OUTUBRO DE 2021.**

*“Dispõe sobre os horários de funcionamento dos estabelecimentos comerciais e de serviços, e dá outras providências.”*

O Sr. **Leandro Félix Pereira**, Prefeito do Município de Nova Mutum, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VI do Art. 60 e alínea “a” do inciso I do Art. 82, ambos, da Lei Orgânica Municipal;

- CONSIDERANDO as disposições da seção II do Capítulo VII da Lei Complementar Municipal nº 009, de 14 de dezembro de 2001, que estabelece normas sobre o horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais, industriais e de prestadores de serviços;

**DECRETA:**

**CAPÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º.** O horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais e de prestadores de serviços, será de segunda-feira a sábado, das 07h00min às 20h00min, com exceção daqueles horários pré-estabelecidos na Lei Complementar Municipal nº 009/2001, para estabelecimentos específicos.

**Art. 2º.** Os supermercados, mercados, mercearias, açougues, lojas de móveis e eletrodomésticos, lojas de materiais de construção e congêneres, terão os seguintes horários de funcionamento:

**I** - Segunda-feira a sábado, das 07h00min às 20h00min;

**II** - Domingo e feriado, das 07h00min às 12h00min.

**Art. 3º.** As distribuidoras de bebidas terão os seguintes horários de funcionamento:

**I** - Segunda-feira a sábado, das 07h00min às 20h00min;

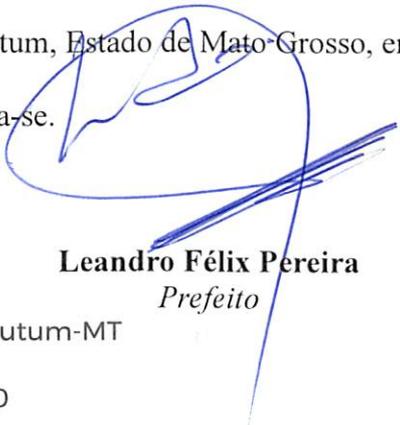
**II** - Domingo e feriado, das 07h00min às 18h00min.

**Art. 4º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º.** Revogam-se as disposições em contrário em especial o Decreto nº 025, de 16 de fevereiro de 2021.

Gabinete do Prefeito de Nova Mutum, Estado de Mato Grosso, em 15 de outubro de 2021.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.



**Leandro Félix Pereira**  
Prefeito